autuado por CÉSAR UEMA em 22/11/2023 18:22:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
BANCADA DO PT

**EMENDA nº AO PROJETO DE LEI Nº 511/2023**

Pelo presente e na forma do artigo 271 do regimento interno, fica substituída a redação do artigo 3º, artigo 4º, "*caput*" e § 1º, artigo 5º, e artigo 7º do Projeto de Lei nº 511/2023.

**Art. 3º.** O art. 2º da Lei nº 16.081, de 2014, passa a vigorar acrescido de § 3º, alterados o seu "*caput*" e seus incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º Para fins de cálculo e pagamento da Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), o valor de cada hora de DEAC será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989, na seguinte conformidade:

I – 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro), aplicável aos integrantes dos níveis I e II do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015, bem como para os Guardas Civis Metropolitanos não optantes pelo QTG.

II – 1,44 (dois inteiros e um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro), aplicáveis aos integrantes dos níveis III e IV do Quadro Técnico de Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, instituído pela Lei nº 16.239, de 19 de julho de 2015.

(...)

§ 3º Quando a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC) for exercida entre 22h às 06h, fica acrescido de 20% (vinte por cento) o valor da hora previsto no "caput" deste artigo." (NR)

Matéria EME 3/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 511/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496155.

autuado por CÉSAR UEMA em 22/11/2023 18:22:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**Art. 4**° Fica possibilitada a concessão de incentivos por desempenho de atividade delegada e atividade complementar (DEAC) em regiões consideradas estratégicas e por desempenho de atividade delegada em período noturno.

§ 1º Os incentivos de que trata o "*caput*" deste artigo consistirão na majoração do valor da hora de desempenho da atividade delegada, constante dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 14.977, de 2009, bem como da majoração do valor da hora de desempenho da atividade complementar (DEAC), constante dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 16.081, de 2014, ficando sua concessão condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira e previsão no respectivo convênio, quando se tratar de atividade delegada, observadas a natureza e a complexidade das atividades que constituem o objeto de cada instrumento e, ainda, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, quanto às transferências dos recursos.

(...)

**Art. 5º** O valor do incentivo pelo desempenho de atividade delegada e por atividade complementar (DEAC) nas regiões estratégicas será, por hora de atividade, o constante dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 14.977, de 2009 e o constante dos incisos I e II do artigo 2º da Lei 16.081, de 2014, acrescidos de 30% (trinta por cento).

(...)

**Art. 7º** Aos profissionais que exercem atividade delegada ou atividade complementar (DEAC) em regiões estratégicas e em período noturno serão devidos os incentivos cumulativamente, desde que previstos ambos os incentivos no respectivo convênio, quando se tratar de atividade delegada.

Sala das sessões, em

Matéria EME 3/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 511/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496155.

autuado por CÉSAR UEMA em 22/11/2023 18:22:22.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**SENIVAL MOURA**
**LÍDER DA BANCADA DO PT**

Matéria EME 3/2023. Documento com assinaturas digitais múltiplas (vide certidão à folha seguinte) e juntado ao PL 511/2023 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496155.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

## LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS EME 3/2023

---

**Autores**

Ver. ARSELINO TATTO (PT) em 13/09/2023
Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 13/09/2023
Ver. JAIR TATTO (PT) em 13/09/2023
Ver. MANOEL DEL RIO (PT) em 13/09/2023
Ver. JOÃO ANANIAS (PT) em 18/09/2023

**Apoiadores**

Ver. JANAÍNA LIMA (PP) em 13/09/2023
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 13/09/2023
Ver. DR. MILTON FERREIRA (PODE) em 14/09/2023
Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 18/09/2023
Ver. ELY TERUEL (MDB) em 19/09/2023
Ver. CORONEL SALLES (PSD) em 20/09/2023
Ver. ELI CORRÊA (UNIÃO) em 20/09/2023
Ver. JUSSARA BASSO (PSB) em 21/09/2023
Ver. LUANA ALVES (PSOL) em 31/10/2023